

Parecer nº 05/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2021

PROCESSO Nº SIGED 0014553315012011

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

| | |
|--|---|
| Tipo de processo | (X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental |
| Número do processo/instrumento | PA COPAM Nº 03886/2007/011/2011 PA COPAM Nº 03886/2007/005/2008 PA COPAM Nº 03886/2007/009/2008 PA COPAM Nº 023045/2010/001/2011 |
| Fase do licenciamento | LP – Licença Prévia e LI - Licença de Instalação 166/2011 |
| Empreendedor | FERRO + MINERAÇÃO S.A. |
| CNPJ / CPF | 21.256.870/0002-87 |
| Empreendimento | 07.10.3.01 – MINA A CÉU ABERTO PARA EXTRAÇÃO DE MINERIO DE FERRO |
| DNPM / ANM | DNPM 002.700/1936 e 833.368/2010 |
| Atividade | – Lavra a Céu Aberto – Unidade de Tratamentos Mineraiis – Pilhas d Rejeitos/Estéril |
| Classe | – A-02-03-8 = Classe 6 - A-05-01-0 = Classe 6 - A-05-04-5 = Classe 5 |
| Condicionante | 02 da LP+LI 166/2011 |
| Enquadramento | §2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002 |
| Localização do empreendimento | Congonhas/Ouro Preto |
| Bacia hidrográfica do empreendimento | Rio São Francisco |
| Sub-bacia hidrográfica do empreendimento | Rio Paraopeba |
| Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares) | 108,00 hectares |

| | |
|---|--|
| Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM | Empresa: CERN – Consultoria e Empreendimento de Recursos Naturais Equipe: - Elisa Monteiro Marcos – Biólogo – CRBio 44.665/04 – Revisão do Projeto - Felipe Aires Rocha – Geógrafo – CREA/MG 145354/D – Elaboração do Projeto. |
| Modalidade da proposta | () Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária |

| | |
|---|------------------------------------|
| Localização da área proposta | PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL |
| Município da área proposta | Joaquim Felício |
| Área proposta (hectares) | 108,00 hectares |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado | 7.046 |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Antônio Ferreira da Silva |

2 - INTRODUÇÃO

Em 15 de julho de 2011, o empreendedor FERRO+MINERAÇÃO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à

publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

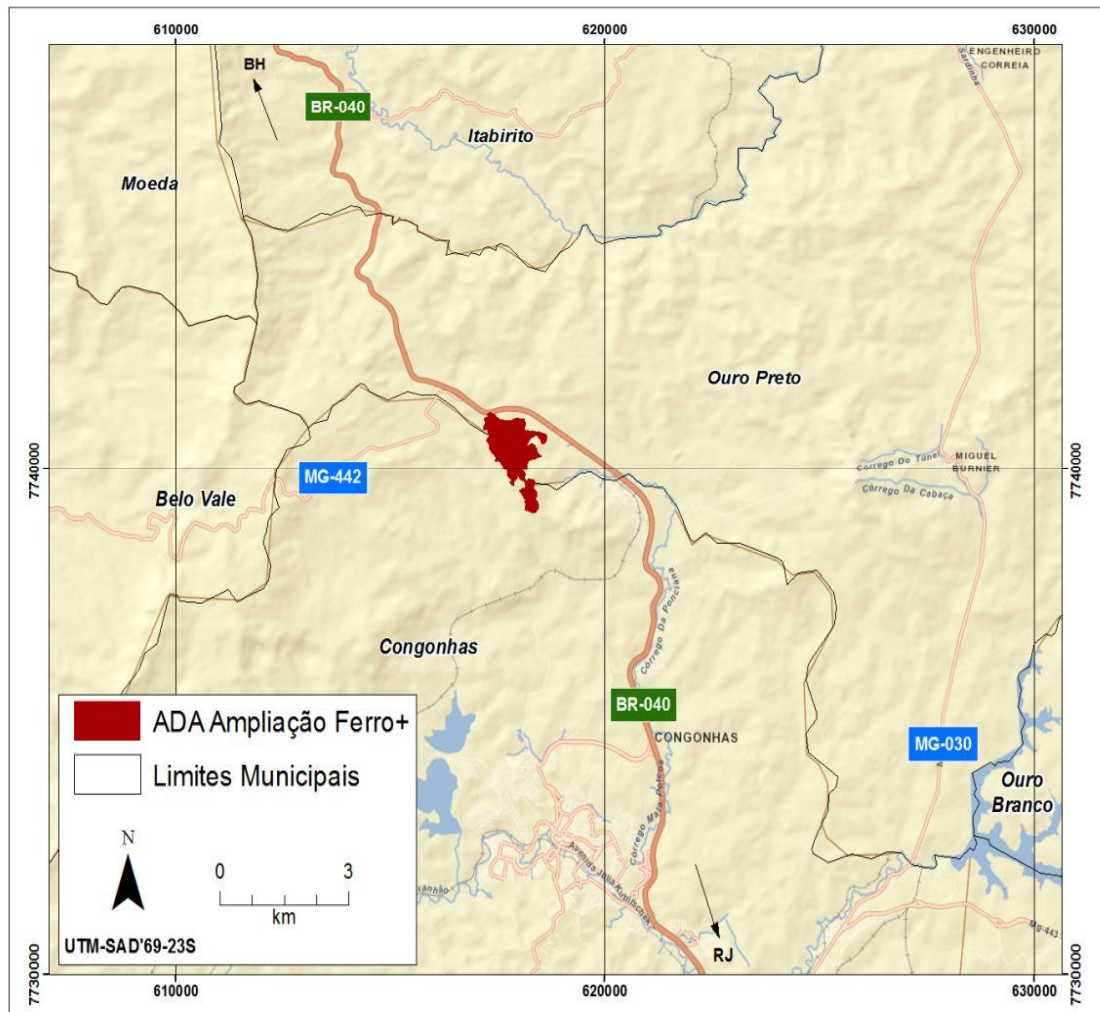
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento FERRO+MINERAÇÃO LTDA PA COPAM ou DAIA nº **PA COPAM Nº 03886/2007/011/2011; PA COPAM Nº 03886/2007/005/2008; PA COPAM Nº 03886/2007/009/2008; PA COPAM Nº 023045/2010/001/2011**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento se encontra localizada nos limites municipais de Congonhas e Ouro Preto, as margens da BR 040, partindo de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, a margem direita localiza a entrada para portaria da empresa, aproximadamente 23,67 Km a partir do trevo de Moeda/MG

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



3.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento em questão trata-se de uma mina a céu aberto, com bancadas de 10m de altura e bermas com larguras mínimas de 6m.

A produção de ROM no DNPM 833.368/2010 será beneficiado nas instalações existentes no direito minerário vizinho, também da empresa Mineração Ferro+ DNPM 2.700/1936, a qual já possui Licença de Operação (LO) nº3886/2007/002/2008. Deve ser esclarecido que a etapa de beneficiamento do minério bruto está inserida neste processo de licenciamento e pleiteia a ampliação da produção da UTM (processo 3886/2007/011/2011), ou seja, do DNPM 2.700/1936.

3.2.1 As atividades do Empreendimento e suas Características são:

As operações de lavra, incluindo a disposição de material estéril, serão executadas pela empresa Ferro+, com toda sua estrutura que opera a mina vizinha de sua titularidade e em operação com licença ambiental vigente

O minério apresenta características físicas predominantes friáveis, conhecido como Itabiritos Friáveis, portanto o desmonte e o carregamento do minério são feitos de forma simultânea através da utilização de retroescavadeira hidráulica que carregam diretamente os caminhões nas frentes de lavra.

O estéril é constituído por capeamento argiloso pouco consolidado, faixas de materiais argilosos e por blocos de itabiritos semi-compactos e compactos que ocorrem intercalados aos itabiritos friáveis.

O Beneficiamento do minério, proveniente das diversas frentes de lavra é depositado em pilhas intermediárias para mistura e posterior deposição no silo de alimentação. A mina não possui barragem de rejeitos e todo o rejeito gerado na ITM é direcionado para baias de decantação onde, depois de decantado, este rejeito é retirado por retroescavadeira e transportado por caminhões até a pilha de rejeito, o que acontece da mesma forma, com pellet feed concentrado que é enviado a pilha de produtos. A água decantada retorna para a planta de beneficiamento sendo novamente da mina Ferro+, cujo beneficiamento consta basicamente das operações de britagem, peneiramento e concentração de sinter-feed e pallet-feed (espirais e separação magnética de alta intensidade)

O quadro abaixo apresenta as atividades objeto do licenciamento

| Atividade regularizada | Processo Administrativo | DNMP | Área Autorizada (ha) |
|--|--|--|-----------------------------|
| - Lavra a céu aberto com tratamento úmido minério de ferro; - Unidade de Tratamento de minerais – UTM; - Pilhas de Rejeito/Estéril | PA COPAM Nº 03886/2007/011/2011 PA COPAM Nº 03886/2007/005/2008 PA COPAM Nº 03886/2007/009/2008 PA COPAM Nº 23045/2010/001/2011 | 002.700/1936 e 833.368/2010 | 108,00 |

3.3 - Caracterização da Área Intervinda

A área de intervenção localiza-se nos municípios de Congonhas e Ouro Preto, enquadrando-se fitogeograficamente, em uma zona de transição entre os biomas da Floresta Atlântica e do Cerrado inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia de domínio federal.

O local planejado para intervenção é constituído de duas realidades distintas: uma caracterizada pela presença de vegetação campestre e outra caracterizada por atividade antrópicas já consolidada. Não foi encontrada no local a presença de vegetação de campo rupestre, comuns na região em locais de altitude mais elevadas. O que se observou no local foi a presença de vegetação de campo, com fitofisionomia característica de campos ferruginosos em transição com savana.

As áreas de influência do presente empreendimento apontam uma predominante ocorrência de formação campestre, especialmente os campos altimontanos. As formações florestais, intercaladas aos campos são representadas por matas ciliares e de encostas.

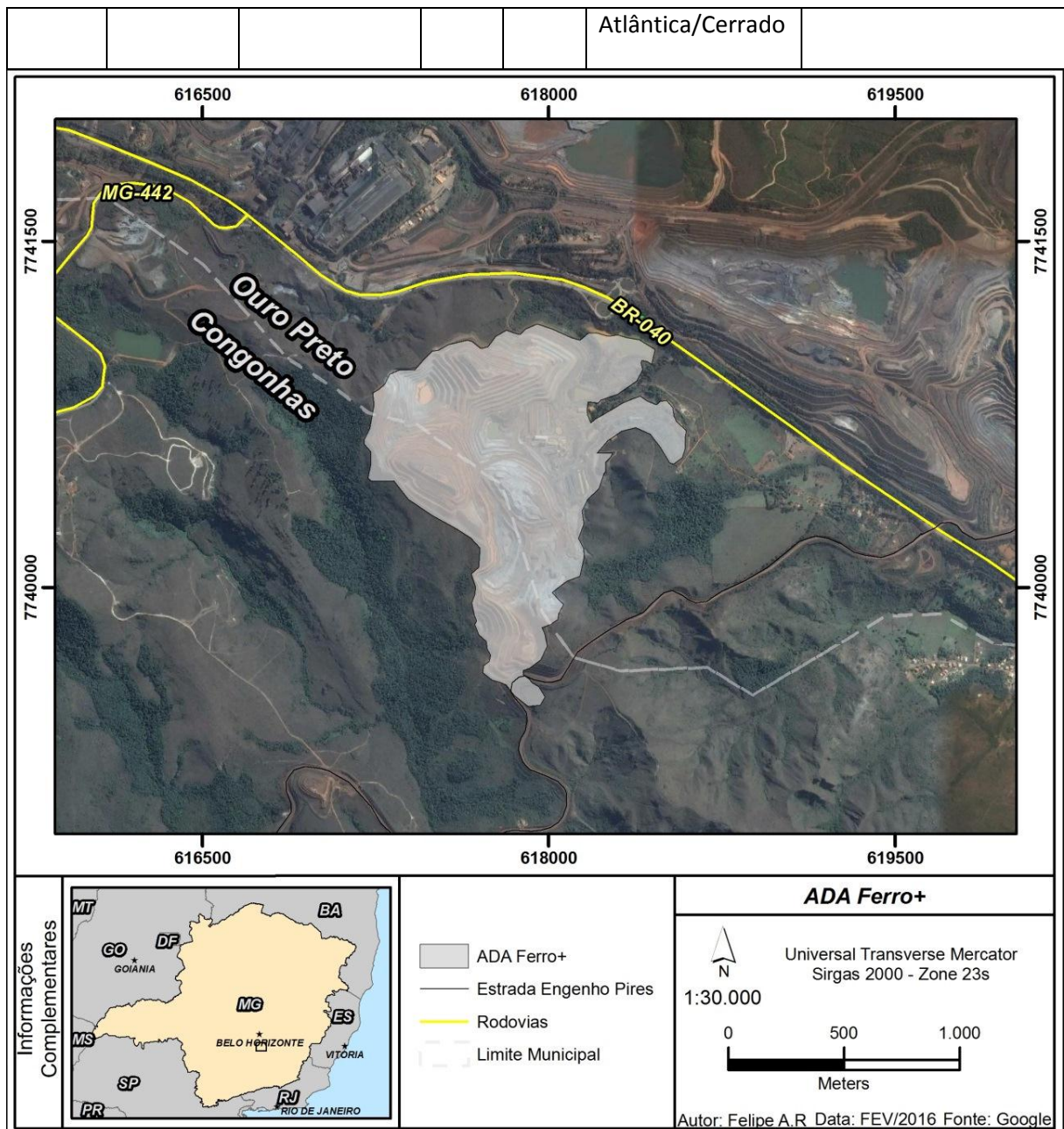
Nas áreas de influência indireta, surgem os afloramentos rochosos, que cobrem extensões da média e alta encosta da Serra, local de ocorrência dos Campos Rupestres, com sua flora típica.

Os campos antrópicos são observados em contato com as outras formações acima citadas, tendo se estabelecido em função das constates interferências antrópicas.

Neste sentido, com base nas informações da empresa apresentado no PECF e no PU da SUPRAM em que são citados a vegetação em área de transição, para a ADA total de 108,00 há, pode-se inferir a sua fitofisionomia original, com base na vegetação típica da região, mas não é possível definir com exatidão o quantitativo de cada fitofisionomia suprimida na área.

Planilha da área intervinda com bacia e vegetação

| Área | Unidade de medida | Bacia Hidrográfica | Área urbana | | Fitofisionomia | Empreendimento PA COPAM |
|--------|-------------------|--------------------|-------------|-----|------------------------|-------------------------|
| | | | Sim | Não | | |
| 108,00 | ha | São Francisco | | X | Área de transição Mata | 3886/2007/011/2011 |



3.3.1 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Na fase de implantação e operação do empreendimento haveria uma série de impactos, tanto positivo como negativo e de diversas magnitudes.

- Alteração da estrutura do uso do solo;
- Alteração da morfologia do relevo e da paisagem;
- Alteração da qualidade das águas pelas erosões e carreamento de sólidos;

- Alteração da qualidade das águas pela geração de afluentes líquidos;
- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas;
- Alteração do nível de ruído;
- Alteração do nível de vibração pelas detonações;
- Afugentamento de fauna;
- Ampliação da oferta de emprego local e regional;
- Incremento da renda municipal;
- Incômodo a população vizinha;
- Impacto visual;
- Alteração da qualidade do Ar.

Por isto durante a instalação do empreendimento foram tomadas as Medidas Mitigadoras como;

- Minimização de impactos sobre as águas superficiais e subterrâneas;
- Medidas de proteção á fauna;
- Minimização de emissão de poeiras e níveis de ruído;
- Modificação da Paisagem;
- Minimização de impactos sobre recursos hídricos.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao Art. 2º da Portaria IEF 27/2017:

- **Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;**

Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada(s):

| | |
|-----------------------|--|
| NOME DA UC | Parque Estadual da Serra do Cabral |
| Ato de Criação | Decreto 44.121/2005 Data de Publicação: 29/09/2005 |
| Endereço | Alameda Serra do Cabral, 726 - Horto Florestal / Riachão |
| Cidade | Buenópolis |
| Nome do Gestor | Jarbas Jorge de Alcântara |

Identificação da(s) área(s)/propriedade(s) destinada(s) à regularização fundiária

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome da Propriedade | Fazenda da Tabua (Boqueirão) |
| Nome do Proprietario | Antônio Ferreira da Silva |
| Área total | 243,6114 – Gleba de 108,00 |
| Município | Buenópolis |
| Matricula | 7.046 |
| Endereço | Avenida Getúlio Vargas, 95 – Centro. Joaquim Felício |

A área a ser oferecida para atendimento à Compensação Florestal prevista no Art. 36 da Lei 14.309/2002 conforme mencionado, trata-se de uma gleba de 108,00 ha a ser desmembrada da Mat. 7.046, inserida no Parque Estadual da Serra do Cabral conforme figura a seguir e mapa apresentado.



Não foram identificadas nos municípios de Congonhas e Ouro Preto imóveis disponíveis para negociação que atendessem a todos os requisitos da Portaria IEF 90/2014 e viabilizassem a proposta de Compensação Minerária em pauta.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

| Área intervinda | | Área proposta | | | | | |
|--|-----------|-------------------------------|-----------|---------------------|------------------|--|-----------------|
| Bioma/ Fitofisionomia | Área (ha) | Bioma | Área (ha) | Bacia | Propriedade | Forma de compensação | Ade-quada (S/N) |
| Área de transição Mata atlântica e Cerrado | 108,00 | Cerrado e suas fitofisionomia | 108,00 | - Rio São Francisco | Fazenda da Tabúa | Doação de área em Unidade de Conservação | SIM |

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, a área de compensação proposta localiza-se dentro do Parque Estadual da Serra do Cabral, UC de proteção integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto estadual de Florestas - IEF. O Parque foi criado em 19 de setembro de 2005 e sua área abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício no Estado de Minas Gerais, uma área de aproximadamente 22.494 há, inserida no bioma Cerrado. A área doadora de 108,00 há, esta especificamente dentro da Fazenda da Tábua (Boqueirão), matrícula 7.046, na zona rural do município de Joaquim Felício/MG, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira da Silva. A área será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

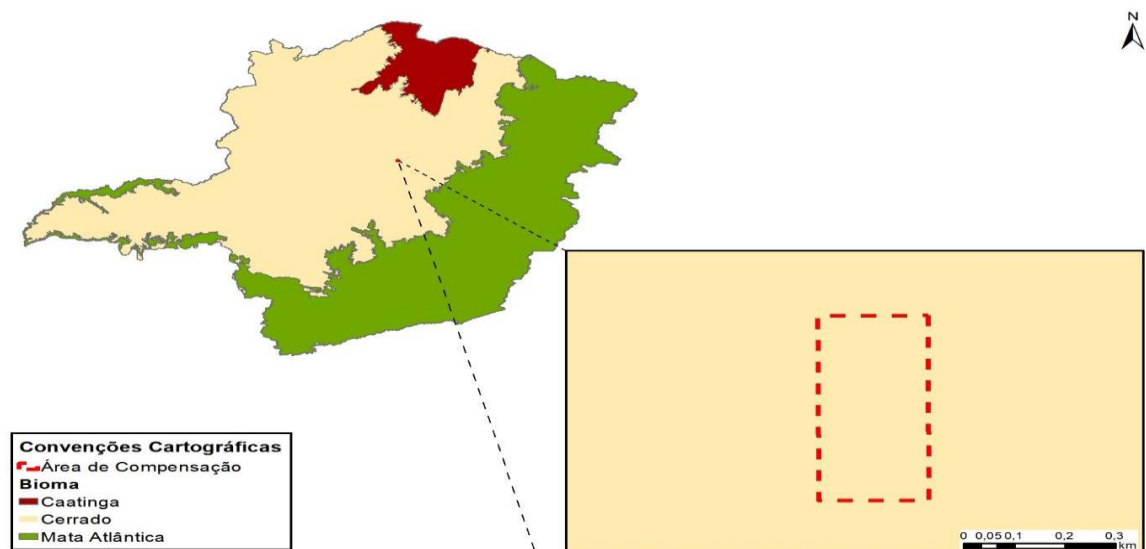
A área de 108,00 há adquirida pela **FERRO + MINERAÇÃO S. A.**, que será utilizada para atender a Compensação Florestal Mineraria. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e conseqüentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

5.1 Caracterização da Área Proposta

O Parque Estadual Serra do Cabral - PESC está inserido em área do Bioma Cerrado abrangendo diferentes tipologias. Assim, formações úmidas (veredas e campos hidromórficos) ocupam zonas planas no alto da chapada, alagáveis pela ressurgência do lençol freático. Cobrindo a maior parte do relevo, formações campestres (campo limpo, campo sujo, campo cerrado, campo rupestre etc.) e arbustivas (cerrado stricto sensu) dominam a paisagem, estendendo-se sobre topos e encostas de morros e chapadas. O cerradão ocorre no topo das chapadas e morros, enquanto as florestas ciliares preenchem íngremes drenagens.



A área proposta para compensação apresenta, em sua maioria, tipologias características de cerrado com sua fitofisionomias e formações florestais de Floresta Estacional Semidecidual nas áreas próximas às drenagens, conforme pode ser observado.





5.2 - Análise do PECF

A área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando a intervenção de todas as estruturas necessárias a operação minerária: estradas, pilhas, pátio, unidades de apoio, UTM, lavras, etc, esta informada no PECF um montante de 108,00 há, de acordo com Este Parecer.

Inicialmente, as imagens do EIA e do Google Earth foram georreferenciadas em um software de geoprocessamento. Na sequência realizou-se a vetorização da ADA, que inclui todas áreas ocupadas pelo empreendimento, incluindo áreas de ocupação pretérita baseado na imagem histórica do Google Earth.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal Minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA COPAM Nº 03886/2007/011/2011, PA COPAM Nº 03886/2007/005/2008, PA COPAM Nº 03886/2007/009/2008, PA COPAM Nº 023045/2010/001/2011 e DNPM 002.700/1936 e 833.368/2010 com o objetivo de Instalação para Ampliação da Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido – Minério de Ferro e da Unidade de Tratamento de Minerais.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 108,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o

empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (108,00 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 108,00 há;
- ✓ Esta na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Cabral - PESC.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária pasta Nº70, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pelas condicionantes de compensação minerária supracitadas seria equivalente a 108,00 hectares, a ser suprimidas o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, lavra, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 108,00 ha. O que nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA do empreendimento.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Este é o parecer.

Montes Claros, 26 de março de 2021.

Equipe de
análise técnica:

JARBAS JORGE DE ALCÂNTARA
Técnico Ambiental/ URFBio/NORTE
Masp: 1020601-9

LUYS GUILHERME PRATES DE SÁ
Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte
Masp: 1.489.579-1

De acordo,
WASHINGTON LEMOS RAMOS
Coordenador do NUBio

MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO
Supervisor Regional